

.....
II – lactantes, por até 24 (vinte e quatro) meses após o término da licença-maternidade.

....." (NR)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento

Fortaleza, 21 de outubro de 2025

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, e art. 81 do Regimento Interno do CSMP, por ocasião de sua 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, RESOLVE aprovar a alteração dos arts. 3º, 4º, 33, 37 caput e parágrafos, 39, 40 e 81, e inserir o art. 48-A, todos de seu Regimento Interno, na forma disposta a seguir:

Art. 1º. O artigo 3º, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público – RICSMP, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral, membros natos, e por 9 (nove) Procuradores de Justiça, não afastados da carreira, escolhidos através de eleição plurinominal e secreta dos membros da Instituição, em exercício, todos com direito a voto.”

Art. 2º. O artigo 4º, caput, do RICSMP passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 3º. O artigo 33, caput, do RICSMP passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33 A promoção será realizada de uma entrância para outra imediatamente superior, ou da primeira para a segunda instância, mediante inscrição pelo interessado, realizada no Portal de Serviços Digitais.”

Art.4º. O artigo 37 do RICSMP passa a vigor com as seguintes modificações, ficando acrescido dos § 2º-A e § 4º-A:

“Art. 37

§ 1º Na hipótese de publicação de editais de promoção e/ou remoção em bloco, o interessado poderá inscrever-se nos editais em que desejar concorrer, por meio do Portal de Serviços Digitais.

§ 2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de inscrições previsto no edital.

[...]

§ 2º-A Após decorrido o período de inscrição, a Secretaria dos Órgãos Colegiados emitirá os relatórios de inscritos, providenciará as comunicações aos interessados e a publicação das inscrições, após o que procederá a liberação dos dados à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria de Gestão de Pessoas, simultaneamente.

[...]

§ 3º A Corregedoria Geral do Ministério Público instruirá os pedidos de inscrição com os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez), desde que devidamente justificado:

I - certidão que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital;

II - relatório de produtividade do membro referente aos últimos 12 meses;

III - relatório sintético previsto no Regimento Interno da CGMP.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas instruirá os pedidos de inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez), desde que devidamente justificado, com as certidões funcionais dos interessados, relativas às portarias, cursos e informações a que aludem os artigos 46 e 47 deste Regimento, devendo as informações referir-se exclusivamente aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para o respectivo edital.

§ 4º-A A certidão a que e refere o § 4º será encaminhada eletronicamente ao e-mail institucional do interessado, que poderá solicitar a retificação das informações constantes no documento, por intermédio do Portal de Serviços Digitais, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar as alterações no documento, caso julgue procedentes as razões do solicitante.

§ 5º Instruídos os pedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados realizará a distribuição, por rodízio, dos pedidos aos membros do Conselho Superior, que deverão submeter os processos à análise de admissibilidade na primeira sessão ordinária ou extraordinária após a distribuição.”

Art.5º. O artigo 39 do RICSMP passa a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 39 A inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída exclusivamente por meio do Portal de Serviços Digitais, com os seguintes

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

documentos:

I - declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade ou autorização que exclua de tal obrigação;

II - declaração de regularidade processual.

§ 3º-A. A declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou autorização que exclua de tal obrigação, deverá estar atualizada pelo membro requerente, por meio do serviço “Meu Perfil”, no Portal de Serviços Digitais.

§ 3º-B. A certidão de regularidade processual do membro requerente será emitida eletronicamente por meio do serviço “Emissão de Certidão de Regularidade Processual” no Portal de Serviços, contemplando as seguintes informações:

I – quanto aos processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e eleitorais da titularidade, auxílio ou respondência do membro requerente:

a) quantidade de processos em análise da unidade ministerial, com respectiva numeração, data de entrada e fila atual no SAJMP;

b) Inexistência de processos judiciais, extrajudiciais ou eleitorais, se for o caso.

II – quanto aos procedimentos extrajudiciais, inclusive eleitorais, fornecidos pelo requerente, que tramitem sob sua titularidade, respondência ou auxílio, atestando:

a) quantidade de procedimentos existentes no respectivo órgão de execução;

b) data da última movimentação e fila atual no SAJMP;

c) inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso.

III – no desempenho de função eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, incluindo respondências e auxílios, com:

a) quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral, com respectiva numeração e data de entrada e fila atual no SAJMP;

b) inexistência de procedimentos eleitorais judiciais ou extrajudiciais, se for o caso.

IV – outras informações que o membro requerente julgar necessárias.

§ 3º-C. No momento da inscrição, é facultado ao membro requerente apresentar eletronicamente no sistema documentos adicionais que julgar pertinentes.

§ 4º O Relator poderá converter o julgamento em diligência para que, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da notificação automática, o membro requerente sane o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator, sendo-lhe vedada a juntada de documentos antes ou depois dessa fase.”

Art.6º. O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigor ainda com as seguintes modificações:

“Art. 48-A Durante as sessões de julgamento de inscrição e de editais, os votos e decisões do Colegiado serão lançados em tempo real, por meio do serviço “Julgamento de Inscrições/Editais” no Portal de Serviços Digitais, para fins de registro, aferição automática de resultado, emissão de

documentos e respectivas publicações.”

“Art. 81 A reforma do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.”

Art. 7º. Revogam-se o § 5º do art. 39 e os incisos III e IV do art. 40 e demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Conselheira/Corregedora-Geral do Ministério Público

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO

Conselheiro

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Conselheiro

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Conselheiro

ROBERTA COELHO ALVES MAIA

Conselheiro

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Conselheiro

HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 5470/2025/SEGE

Fortaleza, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00100547/2025-13

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará